Lei nº 1.508, de 13 de novembro de 2023.

"Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público que menciona e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso do imóvel público descrito no artigo 2º desta Lei, na modalidade de concessão de uso gratuito, com a empresa denominada Solo Mix Concreto Ltda., sociedade empresária de direito privado interno, sediada na Avenida Brasil, n° 910 – Bairro Icaraí – Divinópolis/MG – CEP 35.502-258, inscrita no CNPJ sob o nº 26.464.891/0001-06, representada pelo seu sócio, Fillipe Teixeira Duarte, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade n° MG 16.797.396, emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o n° 110.194.066-23, a quem cabe a administração da empresa, nos termos do contrato social registrado na JUCEMG, para instalação de estabelecimento, e fixação da nova sede administrativa da empresa.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de uso gratuito constitui-se de uma área de domínio do Município de Itatiaiuçu, com a metragem de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), situada no lugar denominado "Capão Comprido", neste Município, procedente de parte da matrícula n° 37887, folha nº 087, livro n° 2FW, do Serviço Registral da Comarca de Itaúna/MG.

Art. 3º O contrato de concessão de uso do imóvel será celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, ficando a prorrogação condicionada ao atendimento dos requisitos do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo de prorrogação, à critério da Administração, poderá ser aberto procedimento administrativo para conversão da concessão em doação.

Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada à destinação do imóvel para fins de instalação do mencionado estabelecimento e fixação da nova sede administrativa da empresa, que terá como objetivo a prestação de serviços de concretagem de vigas, colunas, locação de máquinas e equipamentos para construção civil, atendidas as condições seguintes:

I - Edificar uma sede administrativa no imóvel, devendo iniciar de imediato as obras de edificação e instalação, e concluí-las em até 06 (seis) meses, bem como providenciar os atos de alteração no contrato social da sociedade empresária necessários junto à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

II – Envidar todos os esforços possíveis para atender, com o desempenho de suas atividades, os objetivos da Administração Municipal na geração de empregos e renda e, para tais objetivos, se compromete a gerenciar o estabelecimento;

III - Proporcionar, no primeiro ano de funcionamento, um mínimo de 06 (seis) empregos diretos; no segundo ano 08 (oito) empregos diretos e do terceiro ano em diante 10 (dez) empregos diretos;

IV - Recolher pontualmente e nos termos da Legislação do Município de Itatiaiuçu, da Lei Complementar Nacional n° 116/2003 e da Lei Complementar Nacional n° 123/06, todo o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidentes sobre a atividade, bem como os valores que a lei define de obrigação de retenção na fonte;

V- Adotar como critério de contratação, a admissão de pessoas residentes no Município de Itatiaiuçu, salvo os casos de necessidade de mão de obra qualificada, em que não houver oferta dentre os residentes neste Município;

VI - Evitar quaisquer causas de poluição, atendidas todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades da empresa;

VII - Não interromper as atividades por período superior a 03 (três) meses, salvo se por motivos justificados, não podendo ultrapassar a 06 (seis) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nesta Lei, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente, por meio de estudos, projetos e política de fomento, apoio e incentivo ao desenvolvimento empresarial e à geração de empregos e renda do Município, poderá o contrato de concessão ser celebrado independentemente de licitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, 13 de novembro de 2023.

Adelcio Rosa de Morais
Prefeito Municipal